



## ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº /2024

### INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À APICULTURA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO TOCANTINS.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado do Tocantins, a Política Estadual de Incentivo à Apicultura.

Parágrafo único. As abelhas e as demais espécies de insetos melíferos ou polinizadores nativos, além da flora melífera nativa, são objeto de proteção, conservação e preservação no Estado.

**Art. 2º** Na adoção das medidas de incentivo ao desenvolvimento da apicultura, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – a realização de ações preventivas contra a destruição das abelhas, nativas ou não, e das demais espécies de insetos melíferos ou polinizadores nativos;

II – a identificação e a divulgação das áreas com maior potencial apícola no Estado;

III – a certificação da produção do mel e dos demais produtos da apicultura;

IV – o estímulo ao cooperativismo e a outras formas de associativismo entre os apicultores;

V – o desenvolvimento de sistemas de rastreabilidade para o mel e para os demais produtos da apicultura;

VI – o desenvolvimento de pesquisas destinadas ao melhoramento da atividade apícola, das tecnologias de produção e da qualidade dos produtos;

VII – a assistência técnica aos apicultores;



## ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

VIII – a formação profissional dos apicultores mediante a realização de cursos, palestras e seminários, com ênfase nos aspectos gerenciais;

IX – o incentivo ao consumo de mel e de outros produtos apícolas, por meio de campanhas informativas sobre os benefícios de seu uso, inclusive na merenda escolar e na cesta básica;

X – o estímulo à adoção de práticas agrícolas de baixo impacto sobre as populações de insetos polinizadores;

XI – a adoção de medidas sanitárias que previnam a contaminação de apiários por patógenos, parasitas, pragas ou doenças oriundas de outros estados ou países;

XII – o incentivo e o fomento à exportação de produtos apícolas;

XIII – a criação de mecanismos de incentivo creditício e fiscal para a atividade apícola.

Parágrafo único. No planejamento e na execução das medidas de que trata o *caput* será assegurada a participação de representantes de classe e de cooperativas ou associações de apicultores, bem como de instituições públicas ou privadas ligadas à assistência técnica e à extensão rural, ao ensino, à pesquisa e ao fomento da atividade apícola.”.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A apicultura consiste na criação de abelhas exóticas (*Apis mellifera*) com o objetivo de produzir mel, própolis, geleia real, pólen e cera de abelha. O Estado do Tocantins tem se destacado no cenário nacional como produtor de mel. Atualmente, a produção de mel no Tocantins tem crescido exponencialmente, com produção média de 200 ton/ano segundo dados da Secretaria Estadual de Agricultura e Pecuária (SEAGRO).



## ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

No território tocantinense existe uma vasta área propícia ao desenvolvimento da apicultura, devido ao clima favorável, abundância de vegetação nativa e disponibilidade de água.

Essa atividade representa uma significativa fonte de renda para os agricultores familiares, não exige muito tempo e nem grandes áreas de terra disponíveis, e é uma atividade de baixo impacto ambiental, que contribui bastante para preservação do ecossistema.

Desse modo, é necessário uma política de incentivo por parte dos órgãos estaduais responsáveis pelo tema com intuito de fomentar e fortalecer o setor apícola no estado, contribuindo assim para geração de renda e emprego para o pequeno produtor e consequentemente, colocar o estado do Tocantins entre os primeiros colocados na exportação do produto.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2024.

**LUCIANO OLIVEIRA**  
Deputado Estadual